



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 129, DE 8 DE MAIO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde - NATS na forma de Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo - Hucam/Ufes.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.008541/2025-63 – GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA - GEP/SUP/HUCAM, Portaria- SEI nº 279, de 23 de dezembro de 2024, o parecer da Comissão de Legislação e Normas, e ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 8 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução homologa a decisão *ad referendum* do dia 11 de março de 2025 do presidente deste Conselho que aprova o Regimento Interno do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde - NATS na forma de Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo - Hucam/Ufes.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado nos termos do art. 1º integra esta Resolução como Anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO

PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 129, DE 8 DE MAIO DE 2025

Estabelece o Regimento Interno do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde - NATS na forma de Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo - Hucam/Ufes.

PREÂMBULO

O Superintendente do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo – Hucam/Ufes, Filial da Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 271, de 17 de julho de 2023, da Presidência da Ebserh, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 19 de julho de 2023, e

Considerando a aprovação do regimento do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde - NATS na forma de Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT emitido em 15 de fevereiro de 2024, resolve publicar a integralidade do Regimento do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde - NATS na forma de Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, nos termos que se apresentam a seguir:

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º O Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - NATS-Hucam é uma instância de caráter consultivo e executivo de natureza técnico-científica permanente com atuação na gestão da política institucional de inovação, vinculado à Gerência de Ensino e Pesquisa -GEP.

Art. 2º A NATS-Hucam tem as seguintes finalidades:

I - assessorar, técnica e cientificamente, a gestão do Hospital, nos processos que envolvem avaliações, incorporações, desincorporações e substituições de tecnologias em saúde, com base nas melhores evidências científicas disponíveis, considerando as medidas de impacto documentadas e sua aplicabilidade no contexto institucional;

II - zelar, em atuação com a Unidade de Gestão da Inovação Tecnologia em Saúde – UGITS, pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, ao licenciamento, à inovação e às outras formas de transferência de tecnologia;;

III - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei de Inovação;

IV - oferecer suporte técnico-científico às Comissões existentes no Hospital para elaboração das informações técnicas, notas técnicas, pareceres técnico-científicos, revisões sistemáticas, metanálises, e estudos econômicos relativos aos processos de incorporação de novas tecnologias em saúde, bem como às solicitações de aquisição ou contratação temporária de uma dada tecnologia em saúde não padronizada na instituição;

V - integrar dados de eficácia, efetividade, segurança, custo, custo-efetividade e aplicabilidade no contexto institucional, nos processos de avaliação de tecnologias em saúde;

VI - opinar pela conveniência em promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- VII - acolher, analisar, estruturar e gerenciar as necessidades e demandas internas e externas sobre Avaliação de Tecnologias em Saúde - ATS para o Hucam;
- VIII - promover ações para disseminação e fortalecimento das práticas de Saúde Baseada em Evidências;
- IX - divulgar e promover cursos e eventos referentes à Avaliação das Tecnologias em Saúde - ATS e à Prática em Saúde Baseada em Evidências, para profissionais de saúde, residentes e alunos da graduação e pós-graduação do Hospital;
- X - incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa que versem sobre ATS no âmbito do Hucam, incluindo parcerias com as diversas Unidades Acadêmicas que atuam na área da Saúde e outras unidades da Ufes e dos hospitais da Rede Ebserh;
- XI - auxiliar na elaboração de diretrizes clínicas, guias de segurança ao paciente e melhorias na qualidade da atenção à saúde;
- XII - atuar juntamente com a UGITS no acompanhamento e processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;
- XIII - apoiar e orientar as atividades de Auditoria Clínica como instrumento de autoavaliação de performance clínica, com foco na qualidade do cuidado. Tais atividades serão realizadas pelos próprios membros de uma dada equipe assistencial, promovendo assim, a revisão sistemática do cuidado, comparando-o com um padrão de qualidade estabelecido pelas melhores evidências disponíveis, seguido da implementação de ações reestruturantes, identificando as barreiras para mudanças efetivas;
- XIV - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT HUCAM/Ebserh;
- XV - assessorar a UGITS na negociação e gestão os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT;
- XVI - elaborar pareceres e notas técnico-científicas relacionadas a processos de judicialização da saúde para a Rede Ebserh ou outros demandantes, mediante contratos ou convênios administrativos;
- XVII - atender, mediante contratos e parcerias estabelecidas, demandas de diversas instâncias: Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde, Organização Pan-Americana da Saúde - Opas, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, dentre outras instituições na elaboração de documentos técnicos, em especial de pareceres técnico-científicos que embasem e fundamentem decisões de gestores públicos;
- XVIII - participar das Redes de ATS em âmbito nacional e internacional, através da disponibilização de pareceres, capacitação de profissionais e projetos colaborativos em ATS; e
- XIX - definir e publicar critérios para ATS na Instituição.

§ 1º Considera-se Tecnologia em Saúde os medicamentos, materiais, equipamentos e procedimentos, sistemas organizacionais, educacionais, de informações e de suporte, e programas e protocolos assistenciais, por meio dos quais a atenção e os cuidados com a saúde são prestados à população.

§ 2º Entende-se por ATS análises críticas das evidências científicas acerca de uma tecnologia em saúde de interesse. Essas evidências devem primariamente advir de estudos científicos já publicados, especificamente desenhados para responder uma pergunta clínica (estudos primários) e as respectivas revisões sistemáticas e metanálises. Na avaliação das Tecnologias em Saúde deve-se sempre contemplar a segurança, eficácia, efetividade, custos, custo-efetividade e aplicabilidade da tecnologia, bem como suas implicações éticas e legais.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O NATS será composto por:

- I - coordenador geral: Chefe da Unidade de Gestão da Inovação Tecnológica em Saúde; e
- II - corpo técnico: equipe multiprofissional, composta por colaboradores do Hucam com participação em atividades ligadas à avaliação de tecnologias em saúde.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo único. O NATS poderá contar com consultores técnicos ad hoc, como profissionais em diferentes especialidades das áreas da saúde, economia, estatística e engenharia, dentre outras.

**TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete ao Coordenador Geral do NATS:

- I - coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do NATS;
- II - convocar, instalar e coordenar as reuniões no âmbito do NATS;
- III - representar o NATS nas comissões deliberativas para incorporação de novas tecnologias em saúde;
- IV - representar o NATS em suas relações internas e externas ao Hospital;
- V - subscrever os documentos técnicos e administrativos do NATS;
- VI - delegar atividades e funções aos membros do corpo técnico permanente, bem como à secretaria administrativa, quando for o caso;
- VII - indicar consultores técnicos ad hoc para a realização de estudos e análises técnicas específicas que transcendam a capacidade técnica ou operacional dos membros permanentes do NATS;
- VIII - disponibilizar para os gestores, internos ou externos, instrumentos técnicos para deliberação sobre incorporação ou manutenção de tecnologias em saúde; e
- IX - dar ampla divulgação de seus atos e da avaliação de resultados das atividades executadas.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador do NATS designar um membro substituto, em caso de ausências e impedimentos temporários.

Art. 5º Compete ao Corpo Técnico do NATS:

- I - desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador;
- II - oferecer suporte técnico às comissões existentes no Hospital para suas atividades cotidianas, em especial às auditorias de medicamentos de uso restrito, avaliação conjunta das solicitações de compra de medicamentos/material médico-hospitalar não padronizados ou fora dos protocolos institucionais, elaboração conjunta ou revisão das informações técnicas para incorporação, ampliação de uso ou exclusão de novas tecnologias em saúde;
- III - elaborar notas técnicas, pareceres técnico-científicos, revisões sistemáticas, metanálises, estudos de avaliação econômica e de custo-benefício sobre quaisquer demandas que envolvam uso de tecnologias em saúde, provenientes de órgãos internos, em especial das Gerências de Atenção à Saúde e Gerência Administrativa e, eventualmente, de órgãos externos ao hospital; e
- IV - participar e representar o NATS, na impossibilidade da presença do coordenador, em reuniões, encontros e eventos, institucionais ou externos.

**TÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º O NATS funcionará nas instalações da GEP e reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º O NATS deve reunir-se somente com a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros, em horário de expediente normal do Hucam.

Art. 8º O Coordenador do NATS é responsável por distribuir as demandas para a realização de estudos e análises técnicas pelo corpo técnico do NATS.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 9º As atividades cotidianas serão executadas pela equipe de apoio da GEP, de acordo com as demandas do Coordenador do NATS.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os contratos de estudos sobre tecnologias firmados por meio de Agências de Fomento ou outros patrocinadores, deverão conter cláusula específica sobre os recursos destinados ao Projeto e ao Hucam, bem como às outras despesas, conforme o caso.

Art. 11. Todo o recurso para o desenvolvimento de atividades do NATS terá sua utilização definida no corpo do projeto em rubricas referendadas pela GEP em sintonia com a Superintendência do Hucam.

Art. 12. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta do NATS, por meio da maioria absoluta de seus membros, submetido e aprovado pelo Colegiado Executivo do Hucam.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do presente Regimento Interno, serão resolvidos pelo Coordenador do NATS ou Gerente da GEP e, em grau de recurso, pelo Colegiado Executivo do Hucam.

Art. 14. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.